

Portaria: PORTARIA Nº 42 DE 05 DE JANEIRO DE 2022
Orgão: PCBA

A DELEGADA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incs. I, VII, XII, XIII e XIV, e,

CONSIDERANDO os princípios institucionais presentes nos incisos I, III e IV do art. 3º da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, notadamente os da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria da Polícia Civil - CORREPOL velar pela observância do regime disciplinar, acompanhando, fiscalizando e orientando os serviços da Polícia Civil, apurando as eventuais transgressões administrativo - disciplinares dos seus integrantes (art. 23, caput, da Lei nº 11.370/2009);

CONSIDERANDO a publicação em Diário Oficial do Estado, da Portaria de nº 354, datada em 25 de abril de 2018, que regulamenta o funcionamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância das Regiões Norte, Sul, Oeste, Leste e Sudoeste do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, ademais, o processo de expansão e fortalecimento dos serviços da CORREPOL, objetivo integrante do Planejamento Estratégico da Polícia Civil da Bahia - PCBA, constante no anexo II, item 12, da Portaria de nº 454, de 15 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os policiais civis integrantes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPPADS, das Regiões Norte, Sul, Oeste, Leste e Sudoeste passam a ter suas lotações na Corregedoria da Polícia Civil da Bahia - CORREPOL.

§ 1º - As remoções serão publicadas em Diário Oficial do Estado, por meio do sistema oficial do Governo do Estado RH - Bahia.

§ 2º - Durante o processo de publicação dos atos de remoção, previsto no parágrafo anterior, os policiais civis das CPPADS continuarão exercendo suas funções normalmente, em conformidade com a Portaria de nº 354, datada em 25 de abril de 2018 e demais normas em vigor.

Art. 2º - O procedimento de passagem, cadastro e tombamento dos bens utilizados pelas CPPADS, no Interior do Estado, para a CORREPOL, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, através do suporte do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DEPAF (art. 27, inc. III, da Lei nº 11.370/2009).

Parágrafo único - As CPPADS, nas regiões em que estão sediadas, instituirão comissões internas para recebimento dos bens, definitivamente, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Os casos omissos serão deliberados pela Delegada - Geral

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Heloísa Campos de Brito

Delegada - Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia